



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 20/2016**

**PROCESSO Nº 1452/2016**

**CONTRATO Nº 20/2016**  
**PROCESSO Nº 1452/2016**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

***CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IÚNA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA DENILSON AUGUSTO MARINATO 117734707-52, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.***

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA - ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **ROGÉRIO CRUZ SILVA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF n.º 221.210.306-97 e RG n.º M-384687-SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida Ademir Vieira da Cunha, nº 908, bairro Vila Nova, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DENILSON AUGUSTO MARINATO 117734707-52**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.414.858/0001-00, com sede na Comunidade de Mamona, zona rural, Castelo/ES, cep: 29.360-000, endereço eletrônico: [denilson.marinato@hotmail.com](mailto:denilson.marinato@hotmail.com), telefone: (28)99986-5078, neste ato representada por **DENILSON AUGUSTO MARINATO**, brasileiro, empresário artístico, portador do CPF nº 117.734.707-52, RG nº 3104823/ES, residente na Comunidade Mamona, zona rural, Castelo/ES, cep: 29.360-000, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. O presente instrumento refere-se à contratação de show musical com “Garotos Tradição” como parte das atrações da “4ª Festa das Mulheres Sertanejas”, a ser realizada nos dias 13, 14 e 15 de maio de 2016. A apresentação será no dia 14 de maio de 2016, com duração de 02 (duas) horas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

**02 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO:**

2.1 - O pagamento da importância relativa ao serviço a ser executado correrá por conta da verba 130001.1339200302.081.33903900000 - Ficha 263.

**03 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:**

3.1 – O valor do Contrato é de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

**04 - CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1 - O pagamento será efetuado diretamente à Contratada, mediante apresentação de recibo, juntamente com atestados da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

4.2 - O Contratante poderá reter o pagamento do serviço contratado nos seguintes casos:

I - imperfeição dos serviços executados;

II - inexecução dos serviços contratados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 20/2016**

**PROCESSO Nº 1452/2016**

**05) CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:**

5.1. – A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Cristiano Alves Ricarte, matrícula nº 306030, nomeado por Portaria subscrita pelo Secretário Municipal de Gestão.

5.2. – Cabe ao (à) Contratado (a) permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

5.3. – No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização do Contratante poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados do (a) Contratado (a), que deverá cumprir a exigência no prazo de dois dias úteis.

5.4. – A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) por qualquer irregularidade.

**06 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:**

6.1 - A execução do serviço será no dia 14 de maio de 2016.

6.2 – A vigência do contrato será a partir de sua assinatura até 30 de maio de 2016.

6.3 – Toda prorrogação do prazo contratual deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente.

**07 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS:**

7.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) Contratado(a) todas as despesas decorrentes do presente, para a sua plena execução, como também os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Contratante.

**08 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

8.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93; e desde que declarada a rescisão do presente, será efetuado o pagamento apenas do serviço realizado, depois de devidamente atestados.

**09 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:**

9.1 - Ao(à) Contratado(a) poderá ser aplicado multa de 5% (cinco por cento) do total do Contrato, além da responsabilidade por perdas e danos, em caso de não conclusão dos serviços ora contratados e demais penalidades legais permitidas.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1 - Não poderá o(a) Contratado(a) ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização por escrito do Contratante, ressalvando-se que quando concedida a subcontratação, obriga-se o(a) Contratado(a) a celebrar o respectivo contrato com a inteira responsabilidade, reservando ainda o Contratante o direito de, a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 20/2016**

**PROCESSO Nº 1452/2016**

qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba ao(à) subcontratado(a) o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

10.2 - Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o(a) Contratado(a) responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do contrato.

10.3 – Todas as despesas decorrentes deste termo de contrato como traslado, alimentação e hospedagem serão por conta da Contratada.

10.4 – Este contrato está vinculado ao processo de justificação em epígrafe, bem como ao respectivo ato de inexigibilidade de licitação, publicado na imprensa oficial.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1 - Eleggem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimirem quaisquer dúvidas resultantes do presente, com expressa renúncia, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos.

Este contrato é integrado do Anexo A – Preços contratados.

Iúna/ES, 11 de maio de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**

Rogério Cruz Silva - Prefeito Municipal  
Contratante

**DENILSON AUGUSTO MARINATO 117734707-52**

Denilson Augusto Marinato / ou procurador legalmente habilitado  
Contratado